



Pessoa Coletiva de Utilidade Pública

Desp. Governamental de 15-09-1978

CERCIESTREMOZ – COOPERATIVA PARA A
EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CIDADÃOS
INADAPTADOS, CRL

Quinta de Santo Antão – Apartado 108
7101-909 Estremoz
Telefone: 268 339 750 - Fax: 268 339 751
Mail: ceciestremoz@gmail.pt
www.cercestremoz.pt



Caderno de Encargos

Ajuste Directo ao abrigo do n.º1 do artigo 20º do CCP

Aquisição de Serviços de Projecto

(Projectos de Especialidades)

Projecto de Ampliação e Remodelação das Instalações da
CERCIESTREMOZ (Sede)

Ajuste Directo

Aquisição de Serviços

Preço Base: 3 400€



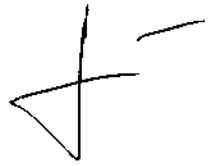
J -

ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas	Página
Art.º 1.º - Objecto	2
Art.º 2.º - Local de entrega	2
Art.º 3.º - Tipo de Procedimento	2
Art.º 4.º - Valor do contrato, Preço Base e Prazo de validade	2
Art.º 5.º - Condições de pagamento	3
Art.º 6.º - Sigilo/Direitos de propriedade e de Autor	4
Art.º 7.º - Cessão da posição contratual	4
Art.º 8.º - Atrasos e penalidades	4
Art.º 9.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações	5
Art.º 10.º - Resolução do contrato	5
Art.º 11.º - Outros encargos	5
Art.º 12.º - Foro competente	5
Art.º 13.º - Prevalência	5
Art.º 14.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas	5

Parte II - Cláusulas Técnicas	Página
Art.º 15.º - Objecto a fornecer	6
Art.º 16.º - Especificações técnicas	6



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objecto

O objecto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, no seguinte:

- Aquisição de “Projetos de Especialidades” (Estabilidade, Águas e Esgotos, Gás, Arranjos Exteriores e Execução) referentes à Ampliação e Remodelação das Instalações da CERCIESTREMOZ (Sede)”

Artigo 2.º

Local da Entrega

A proposta deverá ser entregue na Cerciestremoz, através do seguinte endereço eletrónico: cerciestremoz@gmail.pt

Artigo 3.º

Tipo de Procedimento

Ajuste Directo ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na actual redacção.

Artigo 4.º

Valor do Contrato, Preço Base e Prazo de Validade

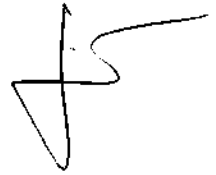
1. O valor do contrato, para efeitos do disposto no artigo 17º do Código dos Contratos Públicos, é de 3.400,00 € (três mil euros).
2. Nos termos do disposto na alínea a) do nº1 do art.º 47º do Código dos Contratos Públicos, o preço base para a prestação de serviço que constitui o objecto do presente procedimento é de 3.400,00 € (três mil euros).



3. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, a Entidade Adjudicante irá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, necessariamente igual ou inferior ao preço base, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço referido no número anterior terá de incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem excepções.
5. O preço será mantido durante a duração da prestação do serviço, não sofrendo alterações devido à transição de ano civil ou quaisquer outros factores.
6. Prazo de validade do contrato será de **90 dias**, a contar da data da assinatura do mesmo.

Artigo 5.º
Condições de pagamento

1. As condições de pagamento são fixadas de acordo com a proposta do concorrente, obedecendo aos seguintes parâmetros:
 - a) 50%, com a entrega dos projectos;
 - b) 35%, trinta dias após a entrega;
 - c) 15%, com a aprovação dos projetos na Câmara Municipal
2. Para efeitos de pagamento, as facturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 10 dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos 10 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente factura
4. O pagamento será efectuado **30 dias** após a data da factura e sua aceitação por parte da Cerciastremoz.



Artigo 6.º

Sigilo/Direitos de Propriedade e de autor

1. A entidade adjudicante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a actividade dos concorrentes.
2. A prestação de serviço objecto do presente concurso constituirá propriedade plena da Cerciستموز sendo considerado como obra de encomenda, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 14º do Código de Direitos de Autor e Direitos Conexos, pertencendo à Instituição a sua titularidade.

Artigo 7.º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 8.º

Atrasos e penalidades

1. A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.
2. No caso de atrasos dos trabalhos, por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da entidade adjudicante, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:
$$P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)} \times A \text{ (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 100.$$



Artigo 9.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Não é exigida a apresentação de caução.

Artigo 10.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação de serviços por período superior a 30 dias úteis.

Artigo 11.º

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas com o contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
(Não aplicável)

Artigo 12.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

Artigo 13.º

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) O convite;
 - c) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Artigo 14.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Nos termos do artigo 65º do CCP o concorrente fica obrigado a manter a proposta pelo prazo de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 15.º

Objecto a fornecer e Especificações Técnicas

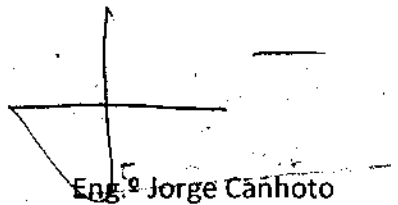
- Aquisição de “Projectos de Especialidades relativos à “Ampliação e Remodelação das Instalações da CERCIESTREMOZ (Sede)” respetivamente:

- Estabilidade
- Águas e Esgotos
- Gás
- Arranjos Exteriores
- Execução

Devendo conter todas as peças desenhadas e escritas necessárias à aprovação junto das Entidades Licenciadoras/Certificadoras.

A execução em Obra será faseada, pelo que os respectivos projectos deverão ser apresentados de acordo com o indicado em planta anexa.

O Presidente da Direção



Eng.º Jorge Cañhoto